



UNIVERSO IMIGRANTE

Associação de Imigrantes

Regulamento Interno

ASSOCIAÇÃO “UNIVERSO IMIGRANTE”

CAPÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 1.º – Denominação e natureza

1 – A Associação *UNIVERSO IMIGRANTE*, é uma associação sem fins lucrativos constituída, por tempo indeterminado, a 24 de março de 2020.

2 – O presente Regulamento Interno visa especificar as disposições dos Estatutos e o funcionamento interno da Associação.

Artigo 2.º – Missão, visão, valores e objetivos da Associação

1 – A *UNIVERSO IMIGRANTE* tem como missão apoiar as necessidades e garantir os direitos de todos os imigrantes, de forma integral e personalizada, com qualidade e eficiência.

2 – A *UNIVERSO IMIGRANTE* tem como visão ser uma instituição de referência ao imigrante nas mais diversas áreas: social, documental, profissional, laboral e saúde mental, baseando a sua atuação na melhoria contínua das suas práticas e na promoção da qualidade dos serviços prestados.

3 – A *UNIVERSO IMIGRANTE* tem como valores Solidariedade, Respeito, Ética, Diálogo, Cidadania, Justiça, Confidencialidade, Interculturalidade, Inovação, Profissionalismo.

4 - A *UNIVERSO IMIGRANTE* tem como objetivos:

a) Desenvolver nos termos da Lei e dos Estatutos a cooperação e a solidariedade entre os seus associados, na base da realização de iniciativas relativas à problemática da imigração entre estes e os demais entes públicos ou privados.

b) Defender e promover os direitos e interesses dos imigrantes e seus descendentes em tudo quanto respeite à sua valorização, de modo a permitir a sua plena integração e inserção.

c) Desenvolver ações de apoio aos imigrantes e seus descendentes visando a melhoria das suas condições de vida.

d) Promover e estimular as capacidades próprias, culturais e sociais das comunidades de imigrantes e seus descendentes visando a melhoria das suas condições de vida.

e) Propor ações necessárias à prevenção ou cessação de atos e omissões de entidades públicas ou privadas que constituam discriminação racial;

f) Estabelecer intercâmbios com associações congêneres estrangeiras ou promover ações comuns de informação ou formação.

g) Desenvolver programas de inclusão social dos descendentes de imigrantes;

h) Promover, acompanhar e apoiar o regresso de imigrantes aos seus países de origem e reforço dos seus laços com o mesmo.

i) Promover ações direcionadas aos imigrantes nas áreas de Acolhimento e Integração, Saúde, Educação e Língua, Capacitação e Formação, Mercado de Trabalho/Empreendedorismo e Cultura, Cidadania e Participação Cívica, Média e Sensibilização da Opinião pública, Racismo e discriminação, Relações Internacionais, Solidariedade e respostas sociais, Religião.



UNIVERSO IMIGRANTE

Associação de Imigrantes

j) Desenvolver projetos que promovam e alcancem os objetivos da Instituição com eficiência, ética e qualidade dos serviços prestados.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 3.º – Categorias de Associados

1 – São associados efetivos todas as pessoas, em nome individual ou coletivo, que contribuam para a prossecução dos objetivos da *UNIVERSO IMIGRANTE*, participando ativamente nas atividades da associação, quer através da realização de trabalho voluntário, quer através do pagamento de uma jóia e quota anual.

2 – Pode ser atribuído o estatuto de associado honorário a todas as pessoas ou instituições que a Associação queira distinguir, por especial contribuição, no âmbito dos seus objetivos e atividades, desde que aceitem respeitar os seus Estatutos e Regulamento Interno.

Artigo 4.º – Admissão de Associados

1 – São associados fundadores os signatários dos Estatutos da Associação e os elementos que participaram na primeira Assembleia Geral.

2 – A admissão de novos associados, efetivos ou honorários, é da competência da Direção.

Artigo 5.º – Direitos dos Associados

São direitos de todos os associados:

1 - Participar e votar nas Assembleias Gerais, desde que em pleno gozo de seus direitos e cumpridores de seus deveres;

2 - Eleger, desde que em pleno gozo de seus direitos e cumpridores de seus deveres e ser eleito para os órgãos sociais, desde que tenham suas candidaturas previamente aprova em Assembléia Geral;

3 - Propor a admissão de novos associados;

4 - Apresentar sugestões fundamentadas que contribuam para a prossecução dos fins e objetivos da *UNIVERSO IMIGRANTE*.

5 - Participar civicamente em um grupo sólido, em crescimento, de representação e representatividade.

6 - Uma consulta *GRATUITA*, através de vídeo conferência, pelo período de 15 minutos, para esclarecimento e/ou auxílio para acessar qualquer serviço, apoio ou projeto oferecido pela associação.

7 - Diversos serviços de profissionais qualificados à valores sociais.

8 - Registrar-se e oferecer seus serviços profissionais através do projeto roda gigante, em regime de avença com condições a definir.

9 - Ter acesso ao catálogo digital de profissionais liberais, autónomos e/ou informais.

10 - Participar dos projetos desenvolvidos pela associação, desde que aceite as regras de funcionamento deles.

11 – Receber, desde que solicitado ou acessar nossa cartilha de informações de utilidade primária a qualquer estrangeiro que ingressa em solo nacional. Neste compilado o



UNIVERSO IMIGRANTE

Associação de Imigrantes

associado possui inúmeros endereços, telefones, sites, links, úteis e necessários, de todos os serviços base ao imigrante.

Artigo 6º – Obrigações dos Associados

São obrigações dos associados:

- 1 - Promover o bom nome, o prestígio e os interesses da *UNIVERSO IMIGRANTE*;
- 2 - Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos nos órgãos sociais ou outras funções ou tarefas que lhes sejam atribuídas pela Direção, nos termos em que esta decidir;
- 3 – Participar nas Assembleias Gerais;
- 4 - Cooperar, direta ou indiretamente, nas iniciativas da *UNIVERSO IMIGRANTE*;
- 5 – Efetuar o pagamento da joia e quota anual;
- 6 - Zelar pelo cumprimento dos estatutos e do presente Regulamento.

Artigo 7.º – Joia e quota anual dos associados

Para efeitos do número 1 do artigo 3º, o valor da joia e quota serão definidos anualmente em sede de Assembleia Geral.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Secção I – Disposições Gerais

Artigo 8.º – Órgão Sociais

São órgãos da *UNIVERSO IMIGRANTE* a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 9.º – Remuneração dos titulares dos órgãos sociais

O exercício de todos os cargos dos órgãos sociais será assegurado a título gratuito, podendo esta gratuidade ser revista em Assembleia Geral, com a aprovação por maioria de 2/3.

Artigo 10.º – Mandatos dos órgãos sociais

- 1 – Os mandatos dos órgãos da Associação têm a duração de quatro anos, podendo os seus titulares ser reeleitos, continuando em funções até à eleição e posse dos novos membros.
- 2 – A eleição para os cargos dos órgãos sociais é realizada nos dois últimos meses do termo do mandato.
- 3 – Os mandatos iniciam-se com a tomada de posse perante o Presidente da Assembleia Geral, ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena após o termo do mandato anterior.

Artigo 11.º – Vacatura dos cargos dos órgãos sociais

- 1 – Em caso de vacatura da maioria dos cargos em qualquer órgão social, deverão realizar-se eleições extraordinárias, para o preenchimento das vagas verificadas.
- 2 – A eleição extraordinária terá lugar na primeira Assembleia Geral que se seguir.



UNIVERSO IMIGRANTE

Associação de Imigrantes

3 – O termo dos mandatos dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 12.º – Convocatórias e deliberações dos órgãos sociais

1- Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos presidentes, à exceção da Assembleia Geral, nos termos do artigo 14.º.

2 – Os órgãos sociais só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

3 – As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes.

4 – As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Secção II – Da Assembleia Geral

Artigo 13.º – Constituição

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efetivos no gozo dos seus direitos.

Artigo 14.º – Competências da Assembleia Geral

A – Compete à Assembleia Geral, nomeadamente:

1 - Alterar os Estatutos;

2 - Aprovar a estratégia da Associação;

3 - Eleger, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;

4 - Destituir, por votação secreta, os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal;

5 - Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;

6 - Autorizar a Direção a adquirir ou alienar bens imóveis;

7 - Deliberar sobre a exclusão de associados, mediante proposta fundamentada da Direção;

8 - Fixar os valores da jóia de inscrição e da quota anual;

9 - Resolver, em última instância, os diferendos que possam surgir entre os órgãos da *UNIVERSO IMIGRANTE* e entre estes e os associados.

B – Nos casos previstos nas alíneas 1) e 2) do número anterior é necessário o voto favorável de 3/4 dos associados presentes. As restantes alíneas poderão ser aprovadas por maioria simples.

Artigo 15.º – Reuniões da Assembleia Geral

A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

1 – Tanto as sessões ordinárias como as extraordinárias só podem ter lugar mediante a presença do Presidente da Assembleia Geral e pelo menos de um Secretário.

2 – A Assembleia Geral funcionará com 50% dos seus associados efetivos ou, uma hora após aquela para que foi convocada, com os associados presentes.

3 – As reuniões ordinárias têm lugar:

a) No final de cada mandato, até 31 de março, será feita a eleição dos órgãos sociais;



UNIVERSO IMIGRANTE

Associação de Imigrantes

b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas de gerência do ano anterior bem como do parecer do Conselho Fiscal e para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano civil em curso.

4 – A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos 30 dos associados efetivos.

Secção III – Da Mesa da Assembleia Geral

Artigo 16.º – Constituição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um vice-presidente e um Secretário.

Artigo 17.º – Competências da Mesa da Assembleia Geral

1 - Compete à Mesa da Assembleia Geral, designadamente:

- a) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
- b) Elaborar as atas das Assembleias Gerais;
- c) Dar posse aos membros eleitos dos órgãos sociais;
- d) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos;
- e) Marcar eleições nos termos do artigo 24.º;
- f) Dirigir e fiscalizar o processo eleitoral.

Secção IV – Da Direção

Artigo 18.º – Constituição da Direção

A Direção é o órgão executivo da Associação, sendo constituída pelo menos por três associados fundadores ou efetivos, dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um secretário.

Artigo 19.º – Competências da Direção

1 – Compete à Direção orientar a atividade da Associação, fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e, nomeadamente:

- a) Representar a *UNIVERSO IMIGRANTE*;
- b) Elaborar e submeter anualmente à Assembleia Geral o relatório de atividades e contas de gerência, bem como o programa e o orçamento do ano seguinte;
- c) Administrar os bens e gerir os fundos da *UNIVERSO IMIGRANTE*;
- d) Admitir os associados nos termos do artigo 4.º.

2 – A Direção não pode deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros.

3 – As deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes tendo o Presidente, além do seu voto, voto de qualidade sempre que se verifique empate na votação.

Artigo 20.º – Competências do Presidente da *UNIVERSO IMIGRANTE*

1 - Compete ao Presidente da *UNIVERSO IMIGRANTE*:

- a) Coordenar a gestão da *UNIVERSO IMIGRANTE*;
- b) Convocar e presidir às reuniões da *UNIVERSO IMIGRANTE*;



UNIVERSO IMIGRANTE

Associação de Imigrantes

c) Representar a Associação em juízo ou fora dele, sendo nesta segunda hipótese poderá fazê-lo se representar, por procuração, sem que necessite convocar Assembléia para tal.

Artigo 21.º – Forma de obrigar

1 – Para obrigar a *UNIVERSO IMIGRANTE* são necessárias e bastantes duas assinaturas da Direção, não podendo ser as de dois elementos entre os quais haja laços familiares.

2 – Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

Secção V – Do Conselho Fiscal

Artigo 22.º – Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois vogais.

Artigo 23.º – Competências do Conselho Fiscal

1 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação;
- b) Dar parecer sobre o relatório de atividades, contas de gerência e orçamento apresentadas pela Direção;
- c) Assistir, ou fazer-se representar por um dos seus membros, às reuniões da Direção sempre que esta o entender conveniente, mas sem direito a voto.

2 – As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal terão a periodicidade trimestral.

CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES

Artigo 24.º – Listas e convocatórias para as eleições dos órgãos sociais

1 – Os órgãos sociais da *UNIVERSO IMIGRANTE* são eleitos mediante a apresentação de listas para todos os órgãos sociais, por uma Assembleia Geral Eleitoral, constituída pelos associados no uso dos seus direitos, nos termos do presente Regulamento.

2 – Só podem ser eleitos para os órgãos sociais os associados fundadores e/ou efetivos no pleno uso dos seus direitos.

3 – A Assembleia Geral Eleitoral será convocada pelo Presidente da Assembleia Geral nos termos do presente Estatuto e pelo menos 30 dias corridos antes da data das eleições.

4 – Para a eleição dos órgãos sociais, não é permitido o voto por procuração, nem mesmo admitido o voto por correspondência.

5 – O Presidente da Assembleia Geral cessante conferirá posse aos novos órgãos sociais após a conclusão do processo eleitoral.

Artigo 25.º – Regulamento eleitoral

O Regulamento Eleitoral, a aprovar pela Assembleia Geral, consagra o calendário, a admissibilidade das candidaturas e todo o processo eleitoral.

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 26.º – Despesas da Associação

As despesas da Associação serão exclusivamente as que resultarem do seu normal funcionamento e da prossecução dos seus objetivos, de acordo com os Estatutos do



UNIVERSO IMIGRANTE

Associação de Imigrantes

presente Regulamento Interno e das decisões legalmente tomadas pelos Órgãos Estatutários.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 27.º – Disposições Finais

1 – Os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos pela Direção com possibilidade de recurso para a Assembleia Geral.

2 – No que este Regulamento seja omissivo, quanto à forma e funcionamento da Assembleia Geral, aplicam-se as disposições legais, nomeadamente os art.ºs 170.º a 179.º do Código Civil.

Lisboa, 24 de março de 2020.